

CONTRATO DE REVENDA DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1.

1.2. CONTRATADA: AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A, empresa com sede administrativa em Brasília – DF, no SCN, Quadra 01, Ed. Esplanada Business, Asa Norte, CEP 70.711-070, inscrita no CNPJ sob n. 40.281.347/0001-74, por seus representantes legais ao final assinados.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A CONTRATADA é uma revendedora autorizada de equipamentos e prestação de serviços Starlink no território brasileiro, cujos termos são controlados pela Starlink, incluindo, mas não se limitando à duração e às condições do serviço.

2.2. A CONTRATANTE tem interesse em adquirir, para uso próprio, junto à CONTRATADA equipamentos e serviços Starlink agregados à tecnologia da Autotracs, conforme Autorização de Faturamento assinada para esta finalidade.

2.3. As Partes resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

3 - DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA revenderá equipamentos da Starlink e prestará serviços da Starlink à CONTRATANTE, cuja solução será agregada a serviços e equipamentos da tecnologia AUTOTRAC, sendo o conjunto de equipamentos da Starlink e da Autotracs doravante nomeados Kit Autotracs Starlink, conforme condições estabelecidas pela própria Starlink em <https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>, podendo estar ou não associados a outros serviços prestados diretamente pela CONTRATADA por meio de suas Centrais de Operações localizadas em Brasília-DF e Anápolis-GO, mas em qualquer dos casos tais serviços deverão ser utilizados em conformidade com o disposto neste instrumento, respeitando a legislação brasileira sobre patentes, direitos autorais, marca comercial e direito penal, dentre outros, sob pena de suspensão imediata da prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão prestados no território brasileiro, de acordo com a disponibilidade indicada em <https://www.starlink.com/br/map>.

4 – DOS PRAZOS

4.1. Este contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser renovado mediante termo aditivo específico para esse fim, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

5 – DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relativos ao(s):

i) Equipamento(s), cujo preço de compra do Kit Starlink e quaisquer acessórios, incluindo frete e impostos aplicáveis, conforme proposta comercial anexa, a qual é parte integrante deste contrato;

ii) Serviço(s), cujo pagamento será mensal, incluindo impostos aplicáveis, conforme opção de plano de dados escolhido pela CONTRATANTE na Autorização de Faturamento; e;

iii) Dados Adicionais mediante cobranças automáticas por gigabyte (GB) adicional, conforme proposta comercial anexa, a qual é parte integrante deste contrato;

5.2. O serviço contratado será prestado conforme o plano escolhido pela CONTRATANTE e sua franquia será compartilhada, sendo facultado à CONTRATANTE alterar para um plano com uma franquia maior de gigabytes (GB).

5.2.1. Caso a CONTRATANTE ultrapasse a franquia de dados contratada serão cobrados dados adicionais, conforme aplicável ao plano contratado.

5.3. Caso a CONTRATANTE não utilize os dados contratados durante o período de vigência do seu plano estes serão perdidos e não serão transferidos para o próximo período de vigência ou para um plano de dados futuro.

5.4. O preço dos serviços ficam sujeitos a reajustamento a cada 12 (doze) meses, ou em períodos menores se houver permissão legal, contados a partir da data base ora estipulada como o mês de julho imediatamente anterior à data deste contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-m, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida no período, não sendo, portanto, aplicada qualquer redução de valores em função de variações negativas do referido índice, devendo o reajuste ser calculado mediante a seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I_0)$ onde,
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
 I_0 = Índice inicial correspondente ao mês da data base de reajuste (mês base do orçamento dos preços);
I = Índice relativo ao mês da data do reajuste. Caso este seja negativo, será mantido o valor atual.

5.5. Havendo novas aquisições ou contratações de planos de serviço no curso deste contrato, Além da hipótese previstas na cláusula 5.4 supra, os serviços objeto deste contrato serão reajustados em casos de (i) majoração dos preços dos serviços pela Starlink; (ii) mudança dos impostos, quer seja pela criação de novos ou aumento dos existentes; e (iii) variação excessiva

do dólar, assim considerada quando for igual ou superior a 10% (dez por cento) acima dos reajustamentos já realizadas nos termos da cláusula 5.4 supra.

5.6. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, desde já, para os fins do artigo 166 da lei 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), a requerer, receber e dar quitação da restituição de quaisquer tributos decorrentes do presente contrato que tenham sido indevidamente recolhidos e cujo respectivo encargo financeiro tenha sido transferido à CONTRATANTE.

5.7. A CONTRATANTE declara-se ciente que os serviços objeto deste contrato serão tributados em conformidade com o disposto na Lei Complementar 116/2003.

5.8. Em caráter excepcional, os serviços objeto deste contrato serão prestados e faturados na modalidade pré-paga, com pagamento à vista no ato da assinatura do contrato.

6. USO DA MARCA, LICENÇA E PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. É terminantemente vedado à CONTRATANTE a utilização do nome, marca e logotipo da Starlink em qualquer circunstância, sob pena de indenizar todos os danos diretos e indiretos de natureza material ou moral causados à CONTRATADA por tal descumprimento.

6.2. A CONTRATANTE declara-se ciente que as cópias e atualizações de software instaladas não são vendidas, apenas licenciadas de forma não exclusiva, intransferível, limitada e revogável, para uso conforme instalado no Kit Autotracs Starlink e sujeito aos Termos de Licença e Uso do Software, disponíveis em <https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>.

6.3. Todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos e interesses relativos aos Hardwares da Starlink estão reservados à Starlink, assim como seus serviços e software, assim como todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos e interesses relativos aos softwares e hardwares da Autotracs estão reservados à Autotracs, não sendo concedida nenhuma licença à CONTRATANTE, mas apenas a permissão de utilização dos equipamentos e serviços objeto deste contrato e nos limites aqui previstos.

7. ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS E RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE declara-se ciente que a Starlink poderá alterar ou descontinuar seus planos de serviços, preços e versões de kits, de tempos em tempos, mediante aviso prévio de até 30 dias, e, por esta razão, a CONTRATADA também comunicará à CONTRATANTE sobre tais alterações ou descontinuidade de planos com o mesmo prazo de antecedência, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de indenização ou reembolso por tal alteração no contrato, podendo, neste caso, apenas optar por rescindir este contrato sem ônus ou migrar para outro plano disponível à época.

7.1.1. A continuidade do uso dos serviços pela CONTRATANTE após o fim do aviso prévio implicará a aceitação pela CONTRATANTE dos novos termos vigentes para a prestação dos serviços, incluindo eventual alteração de valores.

7.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, sem aviso prévio, encerrar ou suspender imediatamente toda ou parte de sua conta, a disponibilização dos Kit Autotracs Starlink no mercado, ou o acesso aos Serviços deste Contrato caso ocorra: (a) uma violação deste Contrato pela CONTRATANTE, incluindo a Política de Uso Aceitável da Starlink, ou a qualquer Política, Termo de Uso ou Licença de Software, disponíveis em <https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>, os quais poderão ser atualizados a qualquer momento pela Starlink, sendo certo que o uso continuado dos serviços constitui concordância da CONTRATANTE com tais políticas e termos atualizados; (b) uma solicitação e/ou ordem de aplicação da lei, órgão judicial ou outra agência governamental; (c) questões ou problemas técnicos ou de segurança inesperados, incluindo, entre outros, mau funcionamento da rede, software ou hardware Starlink; (d) falha na obtenção ou manutenção das autorizações governamentais necessárias para a prestação dos Serviços; (e) a participação da CONTRATANTE em atividades fraudulentas, abusivas, imorais ou ilegais, conforme determinado exclusivamente pela CONTRATADA; (f) falta de pagamento de qualquer valor devido pelos serviços contratados não quitados em até 15 dias após o vencimento; (g) por sua conveniência, por qualquer motivo, após um período de aviso prévio de 30 dias.

8.1. A CONTRATANTE declara-se ciente que o Kit Autotracs Starlink e o serviço Starlink são novos, estão em desenvolvimento e, portanto, sujeitos a alterações, por isso a CONTRATADA confere garantia ao(s) Equipamento(s) de 12 (doze) meses contados da data da emissão da nota fiscal de faturamento do(s) Equipamento(s), a ser concedida, a critério da CONTRATADA, pela substituição ou reparo do Kit Autotracs Starlink por um dispositivo ou peça novo, diferente ou reconhecido. O equipamento substituído será coberto pela garantia limitada por um período de 3 meses ou pelo restante do período de garantia original, o que for maior. As soluções estabelecidas nesta cláusula são as únicas e exclusivas soluções para defeitos no período de garantia, deficiências de serviço, indisponibilidade e outras violações por parte da CONTRATADA.

8.1.1. A CONTRATADA FORNECE O KIT AUTOTRAC STARLINK E OS SERVIÇOS STARLINK “NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM”, SEM QUALQUER GARANTIA OU REPRESENTAÇÃO EXPRESSA. A CONTRATADA ISENTA-SE DE TODAS AS GARANTIAS E REPRESENTAÇÕES IMPLÍCITAS, INCLUINDO QUALQUER GARANTIA IMPLÍCITA DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM.

8.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ao Kit Autotracs Starlink após a entrega ou por mau funcionamento do Serviço resultante de: (a) reposicionamento manual da antena; (b) reparo, modificação ou desmontagem do Kit Autotracs Starlink por qualquer pessoa que não seja a CONTRATADA ou sua rede autorizada; (c) não cumprimento das instruções, inclusive obstruindo o campo de visão do Kit Autotracs Starlink; (d) caso fortuito ou força maior, tais como: incêndio, inundação, vento, raio, terremoto, clima ou outros atos da natureza; (e) derramamentos de alimentos ou líquidos no Kit Autotracs Starlink; (f) manutenção planejada ou emergencial da rede; (g) problemas com sua energia elétrica ou equipamento de rede; (h) uso indevido, abuso, acidente, vandalismo, alteração ou negligência; (i) desgaste ou deterioração normal, ou defeitos superficiais, amassados ou marcas que não afetam o desempenho do Kit Starlink; (j) uso em combinação com dispositivos ou software não fornecidos ou aprovados pela CONTRATADA; (k) eventos que não estejam razoavelmente sob o controle da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS EMERGENTES, LUCROS CESSANTES, DANOS ESPECIAIS, INCIDENTAIS, CONSEQUENCIAIS OU INDIRETOS, PERDA DE RECEITAS, PARADA DE TRABALHO, PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS, FALHA DE COMPUTADOR, QUEBRA DE SEGURANÇA DE DADOS, MAU FUNCIONAMENTO OU QUAISQUER PERDAS DECORRENTES OU RELACIONADAS A ESTE CONTRATO, SERVIÇOS STARLINK OU DANOS RESULTANTES DA INSTALAÇÃO, REPARO, REMOÇÃO DO KIT OU OUTROS SERVIÇOS ASSOCIADOS. A RESPONSABILIDADE DE QUALQUER PARTE SOB ESTE CONTRATO POR QUALQUER RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL OU TODAS AS REIVINDICAÇÕES NO TOTAL NÃO EXCEDERÃO O VALOR TOTAL PAGO PELA CONTRATANTE À CONTRATADA SOB ESTE CONTRATO NOS TRÊS MESES ANTERIORES À RECLAMAÇÃO QUE DÊ ORIGEM À RESPONSABILIDADE.

8.3.1. AS LIMITAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA CLÁUSULA OITAVA SERÃO APLICÁVEIS A QUAISQUER REIVINDICAÇÕES OU DANOS DECORRENTES DE OU RELACIONADOS AO CONTRATO, SERVIÇOS OU KIT AUTOTRAC STARLINK, INCLUINDO QUAISQUER DANOS EXEMPLARES OU PUNITIVOS, INDEPENDENTEMENTE DE A PARTE SER INFORMADA OU ESTAR CIENTE DA POSSIBILIDADE DE TAIS PERDAS OU DANOS E INDEPENDENTEMENTE DE AS REIVINDICAÇÕES SEREM RELACIONADAS A ESTE CONTRATO, ATO ILÍCITO, RESPONSABILIDADE ESTRITA, NEGLIGÊNCIA OU OUTRA RECLAMAÇÃO LEGAL OU QUALQUER OUTRA TEORIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

8.4. A CONTRATANTE CONCORDA QUE O USO DOS SERVIÇOS E DO KIT AUTOTRAC STARLINK POR SI OU POR QUALQUER PESSOA QUE UTILIZE SUA CONTA É DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE E RISCO. A CONTRATANTE DECLARA-SE CIENTE QUE OS SERVIÇOS NÃO SÃO ADEQUADOS OU PRETENDIDOS COMO UM SERVIÇO DE MISSÃO CRÍTICA OU DE SEGURANÇA DE VIDA.

9 – DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATANTE não poderá alienar, ceder ou transferir os direitos e obrigações previstos neste contrato a terceiros.

10 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1 - O atraso no pagamento de qualquer valor devido à CONTRATADA implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o respectivo montante, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no IGP-m, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.3 abaixo.

10.2 - A violação de qualquer outra cláusula ou obrigação contratual, sujeitará a Parte infratora à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das 3 (três) últimas faturas mensais devidas, em valores atualizados monetariamente com base no IGP-m.

10.2.1 - Na hipótese de extinção antecipada deste contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de uma multa equivalente a 50% do valor das assinaturas mensais correspondentes ao período restante do prazo, calculada com base em todos os equipamentos ativos, ao preço da Tabela de Serviços vigente à época da extinção, nunca inferior ao valor correspondente a 6 meses multiplicada pela quantidade de equipamentos ativos.

10.3 - Além da aplicação das penalidades, poderá a Parte prejudicada, no caso de inadimplência contratual caracterizada pelos motivos previstos neste instrumento ou em Lei, considerar rescindido o ajuste independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado à CONTRATADA, nestas mesmas condições, o direito de suspender imediatamente a disponibilização dos Serviços, se a inadimplência for da CONTRATANTE, em prejuízo da CONTRATADA, de suas concessionárias, subsidiárias, coligadas, controladas, controladora ou de pessoa jurídica associada por qualquer vínculo societário à CONTRATADA.

10.4 - Operada a rescisão, ou a extinção deste contrato, por quaisquer motivos, a CONTRATANTE procederá à imediata devolução à CONTRATADA de todos os softwares, documentos e dados confidenciais recebidos, sob pena de obrigar-se ao pagamento de multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) calculados sobre a média dos faturamentos mensais imediatamente anteriores, até o limite de 03 (três) faturas, em valores atualizados monetariamente, até o efetivo cumprimento da obrigação convencionada nesta cláusula.

10.5 - Em qualquer dos casos previstos nas cláusulas anteriores, a Parte inadimplente responderá pelos honorários advocatícios e custas processuais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes deverão cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ou relacionados ao cumprimento das obrigações deste Contrato. A CONTRATANTE deverá cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, entre outros, aqueles relacionados a telecomunicações, privacidade, direitos autorais e propriedade intelectual, bloqueio de sites, uso da Internet por menores, proteção de dados pessoais, regras sobre interceptação legal e acesso governamental a dados relacionados aos Serviços fornecidos sob este Contrato.

11.2. O serviço e o Kit Autotrak Starlink têm finalidade comercial, sendo vedado, no entanto, o uso na aviação e no transporte marítimo. O Serviço Starlink não foi projetado ou destinado a usos militares ofensivos ou defensivos.

11.3. A CONTRATANTE concorda em não usar ou permitir que outros utilizem os Serviços Starlink de maneiras que (a) violem qualquer lei ou regulamento aplicável, (b) violem este Contrato, incluindo a Política de Uso Aceitável, ou outras políticas disponíveis no Portal do Cliente Starlink e no site <https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>, (c) infrinjam os direitos de terceiros, (d) interfiram nos Serviços ou no Kit Autotrak Starlink na rede Starlink ou outras redes, ou (e) estejam fora do uso permitido nos termos deste contrato.

11.4. A CONTRATANTE ao assinar este contrato concorda com os termos das políticas da Starlink previstas no site: <https://www.starlink.com/legal?regionCode=BR>, especialmente com a Política de Uso Aceitável. No caso de qualquer violação desta cláusula ou das cláusulas 11.1 a 11.5, a CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir ou suspender a prestação de serviços à CONTRATANTE.

11.5. O suporte de pós-venda da CONTRATADA estará limitado apenas ao suporte de serviço comercial padrão. A seu exclusivo critério, a CONTRATADA poderá recusar-se a fornecer suporte técnico para equipamentos Starlink modificados.

11.6. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a CONTRATADA e a Starlink administram e aplicam políticas e procedimentos de segurança cibernética para identificar e responder a incidentes envolvendo dados Starlink e da CONTRATADA, mitigar os efeitos de tais incidentes, documentar seus resultados e notificar as partes interessadas apropriadas (incluindo autoridades e titulares de dados afetados, conforme apropriado).

11.7. A CONTRATANTE declara-se ciente que a CONTRATADA e a STARLINK poderão monitorar o uso dos serviços Starlink e dos sistemas envolvidos na prestação dos serviços, a fim de cumprir as Políticas de Segurança da Informação.

11.8 - A CONTRATANTE obriga-se a operar o(s) Sistema(s) com pessoal especialmente treinado e orientado sobre as obrigações assumidas neste contrato, especialmente quanto ao sigilo das informações e proteção do(s) software(s) contra violação dos direitos autorais, não sendo permitido o repasse da operação a terceiros, exceto com expressa anuência da CONTRATADA.

11.9 - A CONTRATANTE reconhece que: (i) a utilização dos equipamentos, com o veículo em movimento, é perigosa. Assim, orientará seus funcionários a não realizar as atividades com o veículo em movimento. Se, e somente se, o veículo estiver conduzindo mais de uma pessoa habilitada, o que não estiver dirigindo poderá operar o(s) Sistema(s) com o veículo em movimento, desde que se assegure de que a operação não distrairá a atenção do motorista que estiver dirigindo; (ii) a utilização dos meios disponibilizados não representa promessa ou garantia de segurança das cargas, dos veículos ou de seus condutores contra roubos, furtos, desvios ou sinistros de qualquer espécie, nem supre a cobertura securitária para Veículos, cargas, condutores e outros bens ou valores vinculados à atividade da CONTRATANTE.

11.10 - A CONTRATANTE e os clientes comuns poderão agregar acessórios aos Veículos, operáveis pelo(s) Sistema(s), para outras finalidades, ficando, no entanto, desde já, cientificados da possibilidade de falhas e de inoperância total ou parcial do equipamento e do serviço Starlink, bem como dos acessórios, assumindo total responsabilidade por eventuais danos ou consequências que a agregação ou utilização destes possa provocar, ainda que fornecidos e/ou instalados pela CONTRATADA.

11.11 - Caso a CONTRATANTE repasse, autorize e/ou permita a terceiros o uso e/ou operação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE será a única responsável por tal uso e/ou operação, nada podendo pleitear ou reclamar da CONTRATADA em decorrência dos atos de tais terceiros.

11.12 - A CONTRATANTE não permitirá que nenhuma pessoa, a não ser as comprovadamente autorizadas pela CONTRATADA, executem quaisquer serviços que importem em abrir, ajustar, reparar ou examinar os Equipamentos no todo ou em parte, responsabilizando-se pela manutenção dos lacres de fábrica intactos e só permitindo o uso do(s) software(s) fornecido(s) pela CONTRATADA.

11.13 - Os signatários deste contrato declaram que são os representantes legais da Parte pela qual assinam e que têm competência para, em nome dela, assumir as obrigações ora pactuadas.

11.14 - O presente contrato consubstancia toda a relação contratual das Partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências anteriormente trocadas entre as Partes, bem como quaisquer entendimentos verbais.

11.15 - Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não constitui renúncia ou novação.

11.16 - Este contrato é inteiramente aplicável a todos os estabelecimentos da CONTRATANTE, compreendendo matriz e filiais.

11.17 - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

11.18 - As Partes, neste ato, declaram que para atender adequadamente a Lei Geral de Proteção de Dados, concordam com todas cláusulas e disposições previstas no Termo de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais, cujo inteiro teor está registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, situado no SCS Quadra 08, Bloco B-60, Sala 140-E, 1º andar, Ed. Venâncio 2000, Brasília – DF, CEP 70.333-900, sob o nº 00986193, na data de 20/05/2021 e disponibilizado, pela CONTRATADA, no site de autosserviço dos clientes, denominado Home Office, no endereço eletrônico www.autotrac.com.br, na Área do Cliente.

11.19 - A CONTRATANTE reconhece que as Informações Confidenciais, incluindo, mas não se limitando, a dados técnicos, científicos, operacionais, comerciais, financeiros, de pessoal, de propriedade intelectual, dentre outros, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus fornecedores e que o uso ou divulgação destas informações para propósitos diversos do descrito neste contrato poderá causar danos irreparáveis à CONTRATADA, concordando, dessa forma, a CONTRATANTE em manter tais Informações Confidenciais em absoluto sigilo e não utilizá-las, exceto para os fins previstos neste contrato, obrigação que deverá ser observada de forma perene, independentemente do término deste contrato por qualquer motivo.

11.20 - As Partes comprometem-se a observar a legislação brasileira de combate à corrupção se comprometendo a não praticar e nem permitir que seus representante legais: i) prometam ou ofereçam, direta ou indiretamente, vantagens ilícitas a um agente público ou terceiro a eles relacionados; b) financiem, patrocinem ou de qualquer outra forma contribuam com subsídios para a prática de atos ilícitos previstos na legislação brasileira, mediante evidências; e c) utilizem intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, para encobrir ou dissimular seus reais interesses ou a identificação dos beneficiários dos atos realizados, também mediante evidências.

12 - DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. As partes elegem o Foro Central da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. As Partes assinam o presente Contrato em via eletrônica única, via plataforma D4Sign utilizada pela CONTRATADA. No caso de signatário pessoa jurídica, o(s) signatário(s) declara(m) ter todos os poderes e autorizações necessários para assinatura eletrônica em nome da



empresa, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos sofridos decorrentes da falsidade dessa declaração. As Partes aceitam e reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, que a assinatura via D4Sign é plenamente suficiente para comprovar a autoria e integridade do presente instrumento, sendo eficaz e vinculante face entre as Partes, nos termos do art. 10 § 2o da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2011, não sendo necessário qualquer outro tipo de formalidade para produzir todos os seus devidos efeitos jurídicos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes certificam que têm ciência e aceitam todos os termos do presente contrato.

Brasília-DF, 23 de abril de 2026

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS
CONTRATANTE

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A
CONTRATADA

Carlos Henrique Romano Cavalcanti
Diretor Presidente

Márcio V. Toscano de Oliveira
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: WLADMIR REIS SAMPAIO

Nome: FRANCISCO CAETANO ARAUJO

PROPOSTA DE PREÇO**À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS****COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 09/2026 - CONTRATAÇÃO DIRETA**

OBJETO: Contratação de planos mensais de dados de alta capacidade (500 GB por antena), para prover conectividade via satélite para antenas Starlink, pelo período de 6 meses.

A Empresa AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A com sede administrativa na cidade de BRASÍLIA/DF, no SCN, Quadra 01, Bloco G, Loja 01-Sobreloja, Edifício Esplanada Business, Asa Norte, CEP 70.711-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

prestação do objeto do presente ato, PROPÕE à AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS a prestação do objeto desta Cotação de preço, nas seguintes condições:

AQUISIÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO	ANTENAS	VALOR DO PLANO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR DO PLANO UNITÁRIO SEMESTRAL (R\$)	VALOR TOTAL SEMESTRAL (R\$)
1	Plano mensal de dados para Starlink v3 (franquia individual de 500 GB/antena em modo Prioritário Local)	4	2.199,00	13.194,00	52.776,00
2	OUTROS CUSTOS (DESCREVER)			-	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA		CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS			

OBSERVAÇÕES:

- a) DECLARAMOS QUE:** A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelada mediante aviso prévio da AUTOTRAC.
- b) DECLARAMOS QUE:** Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma prevista no Edital e seus anexos, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- c) DECLARAMOS QUE:** Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações, salvo se houver alteração do objeto contratual.
- d) DECLARAMOS QUE:** de acordo com os nossos registros e dentro do nosso melhor conhecimento, os sócios da proponente não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com colaboradores da AgSUS.

Brasília/DF, 15 de abril de 2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS STARLINK AGSUS
renovação abril 2026 pdf

Código do documento 8040661c-3f47-49c6-a700-e61cd278d360

Assinaturas



Williames Pimentel de Oliveira

Williames Pimentel de Oliveira

Assinou como parte



MARCIO TOSCANO

MARCIO TOSCANO

Assinou como parte



Carlos Henrique Romano Cavalcanti

Carlos Henrique Romano Cavalcanti

Assinou como parte

Eventos do documento

2
[
(
2

2
F
f
€

2
F
f
f

2
F
f
€
2

2
F



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.